

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Primeira Secção)

de 3 de Outubro de 1990

nos processos C-54/88, C-91/88 e C-14/89 [pedidos de decisão prejudicial apresentados pelas Preture di Conegliano (processo C-54/88), di Prato (processo C-91/88) e di Pisa (processo C-14/89)]: processos-crime instaurados contra Eleonora Nino e outros ⁽¹⁾

[Liberdade de estabelecimento: exercício das profissões paramédicas (bioterapia e pranoterapia)]

(90/C 269/09)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

Nos processos apensos C-54/88, C-91/88 e C-14/89, que têm por objecto pedidos de decisão prejudicial apresentados ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelas Preture di Conegliano (processo C-54/88), di Prato (processo C-91/88) e di Pisa (processo C-14/89) e destinados a obter, nos processos-crime pendentes nestes órgãos jurisdicionais contra Eleonora Nino (processo C-54/88), Rinaldo Prandini e Bruna Goti (processo C-91/88) e Pier Cesare Pierini (processo C-14/89), uma decisão prejudicial sobre a interpretação dos artigos 5º, 52º e 57º do Tratado CEE, bem como do Programa Geral para a Supressão das Restrições à Liberdade de Estabelecimento, de 18 de Dezembro de 1961 ⁽²⁾, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: Sir Gordon Slynn, presidente de secção; R. Joliet e G. C. Rodríguez Iglesias, juizes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: D. Louterman, administradora principal, proferiu, em 3 de Outubro de 1990, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

As disposições do Tratado CEE relativas à liberdade de estabelecimento não se aplicam a situações puramente internas de um Estado-membro, tais como as de nacionais de um Estado-membro que exercem, no seu território, uma actividade profissional não assalariada para o exercício da qual não podem fazer valer qualquer formação ou prática anteriores noutro Estado-membro.

Recurso interposto, em 23 de Agosto de 1990, por SA Pesquerías de Bermeo contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-258/90)

(90/C 269/10)

Deu entrada em 23 de Agosto de 1990, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto pela SA Pesquerias de Bermeo, patrocinada por Antonio Ferrer López, advogado do Ilustre Colegio de Abogados del Señorío de Vizcaya, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Ernest Arendt, da sociedade de advogados Arendt & Harles, avenue Marie Thérèse, 4.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar admissível o presente recurso de anulação da decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 6 de Junho de 1990, que recusou à Pesquerías de Bermeo, SA, o apoio financeiro comunitário para um projecto de campanha de pesca experimental nas águas da zona Atlântico Sul-Oeste, ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho ⁽¹⁾,
- declarar nula a referida decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 6 de Junho de 1990, por violar o direito comunitário, nos termos dos artigos 173º, 174º, 189º e 190º do Tratado CEE, ao incorrer em desvio de poder e violação de formalidades essenciais, com violação do princípio da hierarquia das leis, falta de fundamentação e outros vícios jurídicos, reconhecendo que a empresa recorrente tem direito ao apoio financeiro comunitário que lhe foi negado por aquela decisão, no montante de 43 931 600 pesetas, ao abrigo do nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 4028/26 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986,
- reconhecer, nos termos dos artigos 176º, 178º e 215º do Tratado CEE, o direito da sociedade anónima recorrente a uma indemnização pelos prejuízos que lhe foram causados pela adopção extemporânea e infundada da decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 6 de Junho de 1990, em conformidade

⁽¹⁾ JO nº C 74 de 22. 3. 1988;
JO nº C 100 de 15. 4. 1988;
JO nº C 45 de 24. 2. 1989

⁽²⁾ JO nº 2 de 15. 1. 1962, p. 36/62; Edição especial em língua portuguesa, 06. Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços, fascículo 01, p. 3.

⁽¹⁾ JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.